



ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS CÓNEGO
JOÃO JACINTO GONÇALVES DE ANDRADE

Morada: Estrada da Lapa, 9350-079 Campanário

Contactos:

- ✓ Correio Eletrónico: eb23jgandrade@madeira-edu.pt
- ✓ Telefone: 291950310
- ✓ Fax: 291950311
- ✓ Sítio na Internet: <http://escolas.madeira-edu.pt/eb23cjgandrade>



**Direitos e Deveres dos Alunos e Pais /
Encarregados de Educação**

in, Regulamento Interno (2010-2014)

Introdução

“A Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade, criada em 2004, pela portaria nº 84-A/2004 de 30 de março, procura proporcionar aos alunos das freguesias de Campanário e Quinta Grande um ensino de qualidade, capaz de garantir a todos o direito à educação e a uma justa igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares. Tal implica, necessariamente, a assunção de direitos de cidadania e de um conjunto de deveres inerentes à vida na comunidade escolar. Neste sentido surge o regulamento interno, com o valor de lei interna da nossa escola, o qual explicita um conjunto de direitos e deveres que assistem a todos os elementos da comunidade escolar e em relação aos quais, todos e cada um, devem ser exigentes, assegurando o seu respeito e cumprimento como meio de criar e garantir o espírito de cooperação, respeito mútuo, responsabilidade e liberdade necessários a qualquer instituição direcionada para o desenvolvimento livre e integral da pessoa humana.”

Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 147º (Direitos dos alunos)

1. O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos gerais do aluno:
 - a) Ter acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens bem sucedidas;
 - b) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de psicologia e orientação;
 - c) Beneficiar de apoio e complementos educativos adequados às suas necessidades específicas;
 - d) Beneficiar de ações de discriminação positiva no âmbito dos serviços de ação social escolar;
 - e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar, vendo salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
 - f) Ser prontamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
 - g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
 - h) Utilizar as instalações a si destinadas, assim como outras, com a devida autorização;
 - i) Constituir associações de estudantes nos termos da lei;

- j) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos professores, diretores de turma e órgãos de gestão da escola;
- k) Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e às práticas daí decorrentes;
- l) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Regulamento Interno da escola e do Projeto Educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
- m) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento da escola;
- n) Eleger e ser eleito para órgãos e cargos a nível da escola, nos termos da legislação em vigor;
- o) Participar em atividades de enriquecimento curricular;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito;
- r) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- s) Participar no seu processo de avaliação;
- t) Gozar o tempo estipulado para cada intervalo;
- u) Sair da escola para tratar de assuntos pessoais, desde que portadores de justificação do Encarregado de Educação, apresentada ao Diretor de Turma ou, na sua ausência, ao órgão de gestão;
- v) Vir à escola, fora do seu horário letivo, para ir à biblioteca, fazer trabalhos de grupo ou participar em outras atividades planificadas pela escola;
- w) Ser atendido por ordem de chegada nos diversos serviços da escola;

- x) Promover atividades dentro da escola, que visem a angariação de fundos destinados a iniciativas diversas, desde que supervisionadas pelos professores responsáveis e autorizadas pelo Conselho Executivo;
- y) Usufruir de instalações balneárias condignas;
- z) Aceder a instalações sanitárias adequadas;
- aa) Usufruir do transporte escolar;
- bb) Usufruir de materiais e equipamentos escolares em boas condições;
- cc) Conhecer o regulamento interno.

1.1. O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a) Ser esclarecido sobre os conteúdos programáticos, as competências e aprendizagens a realizar e os critérios de avaliação em cada área curricular;
- b) Ser informado e esclarecido sobre o processo de matrícula e regime de candidatura a apoios sócio-educativos;
- c) Ser informado sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamentos e dos diferentes recintos da escola;
- d) Ser informado do plano de evacuação e emergência da escola;
- e) Ser informado de iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;
- f) Ser informado da data de realização de testes e outros instrumentos de avaliação;
- g) Consultar o Processo Individual do Aluno, desde que acompanhado pelo Diretor de Turma.

1.2. O aluno tem o direito a ser representado pelo delegado e subdelegado da respetiva turma:

- a) Nos conselhos de turma de natureza disciplinar;
- b) Sempre que seja solicitada a sua opinião sobre assuntos que lhe digam respeito.

1.3. O aluno tem o direito de beneficiar de outros direitos legalmente atribuídos.

Artigo 148º (Direitos dos representantes dos alunos)

1. Os direitos dos representantes dos alunos concretizam-se, em relação ao funcionamento da turma, através dos respetivos delegado e subdelegado e pela representação dos alunos nas estruturas de orientação educativa previstas neste regulamento e nos órgãos de gestão.
2. O delegado e subdelegado de turma têm direito:
 - a) De solicitar a realização de reuniões de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
 - b) O pedido deverá ser feito ao respetivo diretor de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar;
 - c) Por iniciativa dos alunos, o diretor de turma pode solicitar a participação de um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma nessa reunião.
3. Não poderão ser eleitos para representantes dos alunos, nem integrar outros órgãos representativos, os alunos que tenham sido alvo de medida disciplinar de gravidade igual ou superior à medida tipificada de repreensão registada no ano letivo anterior à respetiva eleição.

4. Qualquer representante dos alunos poderá ser demitido do cargo sempre que falhe de forma ostensiva e persistente no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 149º (Deveres dos alunos)

A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Responsabilizar-se pelos comportamentos e condutas dentro e fora da sala de aula;
- e) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários, prazos e tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) Justificar oralmente ao professor da disciplina e por escrito ao Diretor de Turma qualquer ausência a atividades escolares;
- h) Não permanecer nem se aproximar dos espaços circundantes das salas de aulas durante os tempos letivos de modo a não perturbar o decurso normal do processo de ensino aprendizagem;
- i) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- j) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado do mesmo;
- l) Deixar o mobiliário, equipamento e material escolar devidamente arrumado quando sair da sala de aula, atividade de complemento curricular ou extracurricular, ou áreas de convívio e recreio;
- m) Salvar a integridade física e psíquica de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- o) Utilizar os benefícios da ação social escolar exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão;
- p) Colaborar com os responsáveis no apuramento da verdade no âmbito dos processos instaurados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M;
- q) Ser diariamente portador do cartão de estudante e da caderneta escolar;
- r) Devolver o cartão de estudante sempre que por qualquer motivo lhe seja vedado o respetivo uso;
- s) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
- t) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- u) Comportar-se com correção de atitudes e linguagem nas instalações da escola;
- v) Abster-se do consumo de álcool, tabaco e de substâncias estupefacientes ou de quaisquer atos que a tal conduzam;

- w) Apresentar-se limpo, arranjado e com vestuário adequado, sendo proibido trajar com chinelos e calções de praia;
- x) Apresentar-se nas aulas munido do respetivo material, previamente definido pelo professor, como indispensável à participação no trabalho;
- y) Comunicar a um professor ou funcionário qualquer estrago detetado;
- z) Esperar a ordem do professor para abandonar a sala;
- aa) Aguardar a sua vez para ser atendido nos diversos serviços;
- bb) Cumprir os regulamentos da biblioteca, laboratório de informática e outros;
- cc) Fazer utilização adequada dos transportes escolares;
- dd) Assinalar a presença de estranhos à escola, dando conhecimento disso a um funcionário ou a um professor;
- ee) Não provocar situações e brincadeiras que ponham em perigo a sua segurança e/ou a de outras pessoas;
- ff) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos (x-atos, canivetes, etc) ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao próprio ou a terceiros.
- gg) Não recorrer a hábitos e/ou passatempos ilícitos;
- hh) Respeitar os direitos dos outros alunos;
- ii) Não consultar os livros de ponto;
- jj) Cumprir o regulamento interno;
- kk) Cumprir outros deveres estipulados na legislação em vigor.

Artigo 150º
(Ocupação dos Alunos em Atividades)

1. A permanência do aluno na escola está diretamente relacionada com a frequência em atividades letivas ou extracurriculares.

2. Fica vedada a permanência do aluno na escola quando não esteja ocupado nas atividades previstas no número anterior, com exceção da participação em atividades organizadas pela escola e/ou para a realização de trabalhos.

Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 160º

(Direitos dos Pais e Encarregados de educação)

1. O direito de educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos dos seus educandos na escola.

2. Os pais e encarregados de educação têm direito de:

- a) Serem informados do processo educativo do seu educando;
- b) Serem tratados com respeito por todos os elementos da comunidade escolar;
- c) Participarem na vida da escola;
- d) Exigirem da escola um ensino e serviço de qualidade;
- e) Serem informados sobre o comportamento, aproveitamento e assiduidade dos seus educandos após cada momento de avaliação e sempre que seja pertinente;
- f) Terem conhecimento dos critérios gerais de avaliação da escola, designadamente os de progressão e os de retenção.

g) Serem esclarecidos sobre os objetivos da aprendizagem e os critérios que presidem à avaliação;

h) Tomarem conhecimento das modalidades e estratégias implementadas pelo Conselho de Turma, e definidas em Planos de Recuperação, Planos de Desenvolvimento e Planos de Acompanhamento, visando o sucesso educativo dos seus educandos;

i) Participarem na elaboração do Programa Educativo Individual dos seus educandos e serem informados da sua consecução;

j) Intervirem no processo de avaliação dos seus educandos;

k) Serem ouvidos na tomada de decisão de uma retenção repetida dos seus educandos,

após a última reunião de avaliação e antes da reunião do Conselho Pedagógico onde será feita a avaliação extraordinária;

l) Recorrerem aos órgãos de gestão, quando o assunto ultrapassar as competências do diretor de Turma;

m) Participarem nos órgãos de escola nos termos da legislação em vigor, tais como: Conselho da Comunidade Educativa, Conselho de Turma e Conselho de Turma Disciplinar;

n) Conhecerem o horário letivo dos seus educandos;

o) Serem, imediatamente, informados de qualquer situação anómala verificada com os seus educandos;

p) Solicitarem, para os seus educandos, os serviços especializados de apoio da escola.

q) Terem conhecimento do resultado dos testes e outros instrumentos de avaliação;

r) Consultarem o processo individual dos seus educandos, desde que acompanhado pelo diretor de turma;

- s) Participarem em atividades organizadas pela escola, sempre que convidado;
- t) Conhecerem o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 161º

(Deveres dos pais e encarregados de educação)

1. Os filhos têm o direito à educação por parte dos pais. Estes devem intervir no sentido de garantir os direitos e o cumprimento dos deveres dos seus educandos perante toda a comunidade escolar.
2. Os pais e encarregados de educação têm o dever de:
 - a) Informarem-se e informarem a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes para o processo educativo dos seus educandos;
 - b) Responsabilizarem-se no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa;
 - c) Colaborarem com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos;
 - d) Articularem a educação na família com o trabalho escolar;
 - e) Cooperarem com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
 - f) Responsabilizarem-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos;
 - g) Controlarem regularmente a caderneta escolar dos seus educandos;
 - h) Contactarem o Diretor de Turma no horário previamente estabelecido;

- i) Comparecerem na escola sempre que solicitado ou convocado;
- j) Colaborarem com o Diretor de Turma e com a escola na procura de soluções para eventuais problemas surgidos com os seus educandos;
- k) Responsabilizarem-se por eventuais prejuízos materiais causados pelos seus educandos nas instalações, equipamentos e transportes escolares;
- l) Responsabilizarem-se pelo pagamento atempado dos serviços da ASE;
- m) Responsabilizarem-se pelas obras requisitadas pelos seus educandos na biblioteca para leitura domiciliária;
- n) Responsabilizarem-se e responsabilizar os seus educandos pelas medidas traçadas em Planos de Recuperação, Acompanhamento e Desenvolvimento;
- o) Manterem atualizados os seus dados relativos à morada e contactos telefónicos;
- p) Responsabilizarem os seus educandos pelo cumprimento do presente regulamento;
- q) Cumprirem o presente regulamento.